

TERMO DE COMPROMISSO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento celebrado entre as seguintes pessoas jurídicas, doravante mencionadas como PARTES e/ou denominação adiante especificada:

(i) **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**, doravante denominada **PETROS**, entidade fechada de previdência privada sem finalidade lucrativa por imperativo legal (lei complementar 109/01, art. 31, § 1º), inscrita no CNPJ: 34.053941.0001-50, com sede na Rua do Ouvidor, 98 - Edifício Petros - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20040-030, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

(ii) **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS**, doravante denominada **FUP**, entidade sindical de 2º grau, com natureza e fins não lucrativos, inscrita no CNPJ: 40.368.151/000-11, com sede na Avenida Rio Branco, 133, 21º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20040-006, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

(iii) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **SINDIPETRO-AM**, inscrita no CNPJ/MF 04.627.543/0001-94, com sede na Rua Bernardo Ramos, 187 - Centro - Manaus/AM - 699005-310, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

(iv) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ**, doravante denominado **SINDIPETRO-CE/PI**, entidade sindical de 1º grau, associação organizada com fins sociais, não econômicos, inscrito no CNPJ: 07.948.565/0001-44, com sede na Avenida Francisco Sá, 1823, Jacarecanga, Fortaleza/CE - 60010-450, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

(v) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **SINDIPETRO/RN**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.554.875/0001-47, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 357 - Petrópolis - Natal/RN, 59020-400, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

(vi) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA**, doravante denominada **SINDIPETRO-PE/PB**, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ: 24.392.268/0001-84, com sede na Avenida Visconde de Jequitinhonha, 209 - Salas 101/106 - Boa Viagem - Recife/PE, 51021-190, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

- (vii) **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **SINDIPETRO BAHIA**, associação civil de representação de todos os trabalhadores, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ: 15.532.855/0001-30, com sede na Rua Boulevard América, 55 – Jardim Baiano - Nazaré - Salvador/BA, 40050-320, neste ato representado na forma do seu estatuto social;
- (viii) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **SINDIPETRO/MG**, associação constituída sem finalidades lucrativas, inscrito no CNPJ: 16.591.281/0001-34, com sede na Avenida Barbacena, 242, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, 30190-130, neste ato representado na forma do seu estatuto social;
- (ix) **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **SINDIPETRO/ES**, inscrito no CNPJ: 31.787.989/0001-59, entidade sindical de 1º grau, constituída como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua João Evangelista Monteiro Lobato, 400 - Bairro Sernamby - São Mateus/ES, neste ato representado pela FUP, acima identificada, nos termos da procuração outorgada pelo Sr. Valnisio Hoffmann, coordenador geral interino do SINDIPETRO/ES, com carteira de identidade n. 5750102 SESP/PR e CPF 968.175.269-49;
- (x) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante denominada **SINDIPETRO CAXIAS**, inscrito no CNPJ: 29.392.297/0001-60, entidade sindical, constituída como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua José de Alvarenga, 553 - Duque de Caxias/RJ, 25020-140, neste ato representado na forma do seu estatuto social;
- (xi) **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE**, doravante denominado **SINDIPETRO NF**, inscrito no CNPJ: 01.332.648/0001-47, entidade sindical com sede na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257 - Centro - Município de Macaé - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma do seu estatuto social;
- (xii) **SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SINDIPETRO SP**, inscrito no CNPJ: 07.550.157/0001-30, neste ato representado na forma do seu estatuto social;
- (xiii) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA**, doravante denominado **SINDIPETRO PARANA E SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ: 75.600.031/0001-82, com sede na Rua Lamenha Lins, 2064 – Curitiba/PR, 80220-080, neste ato representado pela FUP (acima qualificada), nos termos da procuração outorgada por seu

representante legal, Sr. MARIO ALBERTO DALZOT, CPF 807.214.519-34 e RG n. 6.387.246-6 SESP/PR;

(xiv) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado **SINDIQUÍMICA-PR**, inscrito no CNPJ: 78.417.060/0001-00, entidade sindical de 1º grau, constituído como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Senador Accioly, 851 – Cidade Industrial de Curitiba – Curitiba/PR, 81310-000, neste ato representado conforme seu estatuto social;

(xv) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO/RS, doravante denominado **SINDIPETRO/RS**, inscrito no CNPJ: 92.968.023/0001-02, entidade sindical de 1º grau, constituída como uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Lima e Silva, 818, Cidade Baixa - Porto Alegre/RS, 90050-100, neste ato representado pela FUP (acima qualificada), nos termos da procuração outorgada por seu Presidente Sr. Fernando Maia da Costa, CPF 509.747.260-87 e Carteira de Identidade n. 5034823509 – SSP/RS;

(xvi) FEDERAÇÃO NACIONAL DE PETROLEIROS, doravante denominada **FNP**, inscrita no CNPJ: 13.562.370/0001-64, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com sede na Avenida Passos, 34 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, 20051-040, neste ato representada na forma do seu estatuto social

(xvii) SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **SINDIPETRO/RJ**, inscrito no CNPJ: 33.652.355/0001-14, entidade sindical de 1º grau, constituída como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Passos, 34 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, 20051-040, neste ato representada conforme seu estatuto social;

(xviii) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominado **SINDIPETRO SJC**, inscrito no CNPJ: 50.451.327/0001-58, entidade sindical, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Azaléa, 57, Jardim Motorama - São José dos Campos/SP, 12224-060, neste ato representada conforme seu estatuto social;

(xix) SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO E REFINO DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS NO TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA E ESTOCAGEM DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS NA INDÚSTRIA DE GÁS, PETROQUÍMICA E AFINS, NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIAS DE BIOMASSAS E ENERGIAS

RENOVÁVEIS E NA INDÚSTRIA DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO, AMAPÁ E NOS DEMAIS ESTADOS DA AMAZÔNIA, doravante denominado **SINDIPETRO PA/AM/MA/AP**, inscrito no CNPJ: 04.975.702/0001-41, entidade sindical de 1º grau, constituída como sindicato de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Avenida Alcindo Cancela, 1264, Edifício Empire Center, sala 101, Bairro de Nazaré - Belém/PA, 66040-020, neste ato representada conforme seu estatuto social;

(xx) **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA**, doravante denominado **SINDIPETRO/LP**, inscrito no CNPJ: 58.194.416/0001-78, entidade sindical de 1º grau, constituída para fins de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, 248, Vila Mathias (Vila Nova), Santos/SP, 11015-002, neste ato representada conforme seu estatuto social;

(xxi) **SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE**, doravante denominada **SINDIPETRO AL/SE**, inscrita no CNPJ: 12.318.549/0001-08, entidade sindical de 1º grau, constituída como sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Siriri, 629, Aracaju/SE, 49010-450, neste ato representado conforme seu estatuto social;

(xxii) **CONFERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO E AÉREO, NA PESCA E NOS PORTOS**, doravante denominado **CONTTMAF**, inscrita no CNPJ: 03.636.156/0001-51, confederação com sede na SDS – Edifício Venâncio V, grupos 501/503 – Brasília/DF, 70393-904, neste ato representada conforme seu estatuto social;

Incluir as Federações da Conttmf que tenham participantes e assistidos dos PPSPs

(xxiii) **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS – FNTTAA**, doravante denominada **FNTTAA**, inscrita no CNPJ: 34.063.305/0001-64, federação com objetivo de representar e defender, em âmbito nacional, os interesses de trabalhadores brasileiros do setor aquaviário, em águas interiores e continentais, com sede na Rua Barão do Flamengo, 22, sala 902, Flamengo - Rio de Janeiro/RJ, 22220-900, neste ato representada conforme seu estatuto social;

Incluir os Sindicatos da FNTTAA que tenham participantes e assistidos dos PPSPs

(xxiv) **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, doravante denominado **FETRAMICO**, inscrito no CNPJ: 33.672.197/0001-64, federação com sede na Rua Álvaro Alvim, 31, Grupo 1.201 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, 20031-010, neste ato representada conforme seu estatuto social;

Incluir os Sindicatos filiados e não fiados a Fetramico (Sitramico-RJ e Sitramico-RS)

(xxviii) ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS DA PETROS, doravante denominada **AMBEP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 27.089.861/0001-44, com sede na Rua Álvaro Alvim, nº 21, 7º e 8º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ, 20031-010, neste ato representada conforme seu estatuto social;

Incluir as demais Associação filiadas a FENASPE (Astape-BA, Aspene-SE, Aspene-AL, Astape-Caxias, Sontape-RJ e Astaipe-Santos)

(xxiv) GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS, doravante denominada **GDPAPE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 19.912.448/0001-00, com sede na Avenida Rio Branco, nº 251, sala 1304 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, 20040-009, neste ato representada conforme seu estatuto social;

(xxx) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, CNPJ 33.672.197/0001-64, sediada na Rua Álvaro Alvim, nº 31, Grupo 1.201 - Centro CEP: 20031-010 - Rio de Janeiro – RJ, Tel: (21) 2220-5857 e e-mail:fetramicobr@gmail.com.

a) Considerando que a PETROS administra, dentre outros planos de benefício de caráter previdenciário, o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados Pré-70 (“PPSP-NR Pré-70”) e o Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados Pré-70 (“PPSP-R Pré-70”), que tem como patrocinadora a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”), o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados (“PPSP-NR”) e o Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados (“PPSP-R”) que possuem como patrocinadoras a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”), a Petrobras Distribuidora S.A. (“BR” ou “VIBRA”), além da própria PETROS;

b) Considerando que o PPSP-NR e o PPSP-NR Pré-70 estabelecem, no art. 103 de seus regulamentos, que os benefícios de pagamento continuado concedidos pelo plano de benefícios observarão o índice de correção aplicado às tabelas salariais da Patrocinadora, incidente sobre a Renda Global;

c) Considerando que os regulamentos dos planos PPSPs (“PPSP-NR Pré-70”, PPSP-R Pré-70”, “PPSP-NR” e “PPSP-R”) preveem, no §2º de seu art. 15, a incidência de teto (limite) sobre o salário de participação, correspondente à remuneração mensal de Superintendente-Geral de Departamento da Patrocinadora Petrobras (“Teto 1”);

d) Considerando que a função gratificada de Superintendente-Geral de Departamento da Petrobras foi extinta no ano de 2000, a partir de quando se passou a adotar, por equiparação e em razão da extinção daquela função, a remuneração mensal correspondente à função gratificada RG-F, adotada até o ano de 2008 como “Teto 1”, quando foi extinta;

- e) Considerando que a partir de 2008, em razão da extinção da função gratificada RG-F, a Petrobras vinha informando, anualmente, qual o reajuste a ser aplicado ao “Teto 1”;
- f) Considerando que a Petrobras, ao informar a não concessão de reajuste nas tabelas de funções gratificadas, em virtude de Acordo Coletivo de Trabalho no ano de 2019, e registrar que, desde a extinção, em 2008, da função RG-F (usada como equivalente à função de Superintendente-Geral de Departamento, extinta em 2000), não há função equivalente naquela Companhia, solicitou que a Petros estude eventuais adequações nos regulamentos para sanar a atual ausência de equivalência, se entender necessário;
- g) Considerando que a Petrobras, ao informar que, em razão do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, novamente não houve reajuste no “Teto 1” no ano de 2020, reiterou o pedido de que a Petros adote providências para sanar o problema decorrente da extinção da função gratificada de Superintendente-Geral de Departamento e da ausência de função gratificada equivalente nos quadros daquela patrocinadora;
- h) Considerando que a Petrobras, esclareceu que, mediante ao que foi negociado pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2019, todos os empregados da Petrobras receberam 2,30% de reajuste nas tabelas salariais concernentes aos respectivos cargos permanentes, sejam de nível médio, sejam de nível superior, bem como que a remuneração do empregado da Companhia é composta pela remuneração do cargo permanente e, quando no exercício de função gratificada, percebe também a gratificação de função correspondente;
- i) Considerando que a Petrobras esclareceu na mesma oportunidade, ainda, que os empregados que recebem mediante Remuneração Global (RG), assim como todos os empregados da Companhia, receberam 2,30% de reajuste em seus cargos permanentes em 2019;
- j) Considerando que a Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA), em função da conclusão da mediação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 (ACT 2018) da Petrobras Distribuidora, encaminhou as tabelas salariais reajustadas (anexo III) desta patrocinadora, que devem ser utilizadas para o reajuste das suplementações PETROS dos assistidos não repactuados, vinculados às respectivas tabelas e que o reajuste aplicado foi de 3,64% de forma retroativa a 1º de setembro de 2018 e mais 0,59% de forma retroativa a 1º de janeiro de 2019, para todos os níveis e cargos exceto as tabelas de funções gratificadas que mantiveram-se inalteradas;
- k) Considerando que a Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA) informou que a forma de reajuste salarial aplicada aos empregados ativos da Petrobras Distribuidora (BR), a partir de 01/01/2020, seguirá o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT - Sindicom/Plural). Portanto, a partir deste ano não será aplicado um percentual sobre as tabelas, fixo para todos os níveis, sendo necessário parametrizar a folha de pagamento com as regras de reajuste, cujo percentual/valor

deverá ser calculado para cada participante, individualmente, conforme sua renda global (os não repactuados);

l) Considerando que, em 09/06/2021, Petrobras Distribuidora S/A (Vibra) informou que não trabalhará com a tabela de gratificação em 2021, devendo haver o reajuste para todos os assistidos da BR conforme CCT, independente de função gratificada ou não, informando, ainda que, em 2020, em razão da mudança de ACT para CCT, não trabalhou com a tabela de plano de cargo e salários;

m) Considerando que houve o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0101612-75.2020.8.19.0001, contra a PETROS, em que diversos sindicatos representantes de categorias profissionais da indústria petroleira, relacionados nos itens **(xv) a (xxi)** do preâmbulo, reivindicam o reajuste de benefícios;

n) Considerando que, quanto ao “Teto 1”, a Petrobras entendeu por bem retificar o valor do Teto I do PPSP-NR, concluindo que, por não haver mais qualquer correlação entre as funções gratificadas atualmente praticadas na Companhia, entende que o melhor entendimento deve ser a aplicação do percentual de 2,30% na data base de 1º/09/2019, utilizando-se o mesmo racional do reajuste aplicado aos cargos extintos da Companhia, em consonância com o que prevê o Anexo 2 do Acordo Coletivo de Trabalho 2019;

o) Considerando que há a necessidade de se buscar uma solução para o problema dos regulamentos dos PPSPs quanto ao reajuste do “Teto 1” e dos benefícios, referentes aos Acordos Coletivos de Trabalho dos anos de 2019 e 2021 para a Petrobras, assim como em relação aos benefícios devido ao ACT 2018 e CCT 2020 para a Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA), evitando o incremento desnecessário da judicialização desses temas, em prejuízo dos planos de benefícios; e

p) Considerando que a assinatura do presente Termo não garante a quitação, renúncia, desistência ou prejuízo a qualquer ação judicial, atual ou futura, em relação a qualquer outro objeto que não esteja previsto neste documento.

Resolvem as Partes, de comum acordo e de mútuo e consensual consentimento, firmar o presente Termo de Compromisso, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1) As partes celebram o presente Termo com o objetivo de formalizar, pelas Entidades, o compromisso de não discutir na esfera judicial ou administrativa os termos da Proposta, conforme condições taxativamente constantes do Anexo I.

1.1.1) Entende-se por esfera administrativa os órgãos fiscalizadores e regulatórios, dentre outros que venham a ser criados ou reestruturados, tais como: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Tribunal de Contas da União – TCU, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Controladoria Geral da União– CGU, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, Ministérios Públicos Estaduais – MPE’s e Ministério Público Federal – MPF.

1.2) Fica certo que, além do compromisso assumido pelas Entidades na presente data, os mesmos declaram que, como representantes dos participantes e assistidos, comprometem-se a não estimular as ações administrativas ou judiciais, no limite do escopo do presente termo e seu anexo.

1.3) Também por meio do presente Termo de Compromisso, **SINDIPETRO/RJ, SINDIPETRO SJC, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, SINDIPETRO/LP e SINDIPETRO AL/SE** se comprometem a, uma vez tendo havido a implantação das medidas descritas no Anexo I, celebrar com a **PETROS** Instrumento Particular de Transação, requerendo a sua homologação judicial, com o objetivo de extinguir a Ação Civil Pública nº 0101612-75.2020.8.19.0001, arcando cada parte com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1) A **PETROS** compromete-se a implementar a Proposta acordada (Anexo I), tão logo as aprovações necessárias sejam realizadas pelos entes e instâncias competentes.

2.2) As Entidades:

2.2.1) comprometem-se a não questionar em futuras ações na esfera judicial e administrativa, quaisquer pontos constantes da Proposta (Anexo I) por prazo indeterminado.

2.2.2) comprometem-se a disseminar os termos da Proposta aos sindicalizados e associados demonstrando a importância de não judicializar eventuais demandas individuais com relação aos temas “Teto 1” e Reajuste de Benefícios no período de 2019 a 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1) Não obstante o compromisso de não impugnar os termos aqui estabelecidos, caso ocorra a propositura de Ações Judiciais questionando a Proposta, as partes convencionam não postular pedidos liminares, nos termos do presente termo e seu anexo.

3.2) Qualquer alteração material que precise eventualmente ser realizada pela PETROS na Proposta acordada por esse instrumento será submetida novamente às Entidades e levada ao conhecimento de todos os participantes e assistidos dos PPSPs pela PETROS, através dos mecanismos de comunicação disponíveis, garantindo absoluta transparência para todos os interessados.

3.3) As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, XX de dezembro de 2021.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP

CNPJ: 40.368.151/000-11

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIPETRO/AM**

CNPJ: 04.627.543/0001-94

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO CE/PI
CNPJ: 07.948.565/0001-44**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO
PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPETRO/RN
CNPJ: 08.554.875/0001-47**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO PE/PB
CNPJ: 24.392.268/0001-84**

**SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIPETRO BAHIA
CNPJ: 15.532.855/0001-30**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO
PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO/MG
CNPJ: 16.591.281/0001-34**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO,
EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES,
CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPETRO/ES**

CNPJ: 31.787.989/0001-59

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO
PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS - SINDIPETRO CAXIAS**

CNPJ: 29.392.297/0001-60

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF

CNPJ: 01.322.648/0001-47

**SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO
DE SÃO PAULO – SINDIPETRO/SP**

CNPJ: 07.550.157/0001-30

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO,
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA -
SINDIPETRO PARANÁ E SANTA CATARINA**

CNPJ: 75.600.031/0001-82

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE
PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO/RS**

CNPJ: 92.968.023/0001-02

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS - FNP

CNPJ: 13.562.370/0001-64

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS
PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO
TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS,
DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE
BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS
ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ: 33.652.355/0001-14

SINDICATO DOS PETROLEIROS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

CNPJ: 50.451.327/0001-58

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA
INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO E REFINO DO PETRÓLEO E SEUS
DERIVADOS NO TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA E ESTOCAGEM DO PETRÓLEO E SEUS
DERIVADOS NA INDÚSTRIA DE GÁS, PETROQUÍMICA E AFINS, NAS INDÚSTRIAS DE
ENERGIAS DE BIOMASSAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS E NA INDÚSTRIA DE
COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO,
AMAPÁ E NOS DEMAIS ESTADOS DA AMAZÔNIA**

CNPJ: 04.975.702/0001-41

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP
CNPJ: 58.194.416/0001-78

**SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E
PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE**
CNPJ: 12.318.549/0001-08

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA**
CNPJ: 34.063.305/0001-64

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**
CNPJ: 33.672.197/0001-64

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ: 78.417.060/0001-00

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS
DO SISTEMA PETROBRAS E PETROS
CNPJ: 07.132.833/0001-55**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO SISTEMA
PETROBRAS E SUCESSORAS, PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA PETROS
CNPJ: 04.931.011/0001-46**

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS
CNPJ: 34.131.870/0001-11**

**ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS DA PETROS
CNPJ: 27.089.861/0001-44**

**GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS
CNPJ: 19.912.448/0001-00**

**CONDEFERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO E AÉREO,
NA PESCA E NOS PORTOS
CNPJ: 03.636.156/0001-51**

Testemunhas:

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Identidade:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Identidade:

ANEXO I

PROPOSTA ACORDADA ENTRE AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – NÃO REPACTUADOS

Concessão de reajuste aos assistidos dos PPSPs-NR, patrocinados pelas empresas Petrobras S/A, Petrobras Distribuidora (VIBRA) e a administradora Petros, e atualização do valor do “Teto 1”, previsto no §2º do artigo 15 dos regulamentos dos planos PPSP-NR Pré 70 e PPSP-R Pré 70, patrocinados pela empresa Petrobras S/A e dos planos PPSP-NR e PPSP-R, patrocinados pelas empresas Petrobras S/A, Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA), conforme segue:

1. Aplicação do percentual de 2,3% (dois vírgula três por cento), aos benefícios de prestação continuada dos assistidos dos planos PPSP-NR e PPSP-NR Pré 70, patrocinados pela empresa Petrobras S/A que tiveram o seu salário benefício limitado ao Teto 1 através do pagamento do valor correspondente à diferença apurada entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base (1º de setembro de 2019) o índice de correção aplicado pela Petrobras às tabelas salariais de cargos permanentes de seus empregados;
2. Aplicação do percentual de 2,3% (dois vírgula três por cento), aos benefícios de prestação continuada dos assistidos dos planos PPSP-NR e PPSP-NR Pré 70, patrocinados pela empresa Petrobras S/A que tiveram o seu salário benefício vinculado a Tabela de Remuneração Global (RG), através do pagamento do valor correspondente à diferença apurada entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base (1º de setembro de 2019) o índice de correção aplicado pela Petrobras às tabelas salariais de cargos permanentes de seus empregados;
3. Aplicação do percentual de reajuste de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) aos benefícios de prestação continuada dos assistidos dos planos PPSP-NR e PPSP-NR Pré 70 patrocinados pela empresa Petrobras S/A que tiveram o seu salário benefício limitado ao Teto 1, através do pagamento do valor correspondente à diferença apurada entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base (1º de setembro de 2021) o índice de correção aplicado pela empresa Petrobras S/A às tabelas salariais de cargos permanentes de seus empregados;

4. Aplicação do percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), aos benefícios de prestação continuada dos assistidos dos planos PPSP-NR e PPSP-NR Pré 70 patrocinados pela empresa Petrobras S/A que tiveram o seu salário benefício vinculado a Tabela de Remuneração Global (RG), através do pagamento do valor correspondente à diferença apurada entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base (1º de setembro de 2021) o índice de correção aplicado pela Petrobras às tabelas salariais de cargos permanentes de seus empregados.
5. Aplicação do percentual de 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento), aos benefícios de prestação continuada de todos os assistidos do “PPSP-NR”, patrocinados pela empresa Petrobras Distribuidora (VIBRA), a partir de 1º de setembro de 2018, com o pagamento do valor correspondente às diferenças apuradas entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base o referido índice;
6. Aplicação do percentual de 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento), aos benefícios de prestação continuada de todos os assistidos do “PPSP-NR”, patrocinados pela empresa Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA), a partir de 01/01/2019, com o pagamento do valor correspondente à diferença apuradas entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base (1º de janeiro de 2019) o referido índice;
7. Atualização do valor do Teto 1, previsto no §2º do artigo 15 dos regulamentos dos planos PPSPs (“PPSP-NR”, “PPSP-NR Pré-70”, “PPSP-R” e “PPSP-R Pré-70”), pelo mesmo índice e mesma data-base previstos nos itens “1” e “3” deste Anexo, promovendo-se a atualização de eventuais benefícios pagos desde 1º de setembro de 2019, bem como o pagamento das diferenças apuradas entre o valor pago e aquele que seria devido.
8. Diante da revisão assegurada através da presente a Petros se compromete a:
 - i) atualizar o valor do Teto 1, previsto no §2º do artigo 15 dos regulamentos dos planos PPSPs (“PPSP-NR”, “PPSP-NR Pré-70”, “PPSP-R” e “PPSP-R Pré-70”) até a segunda folha de pagamento subsequente à assinatura do termo;
 - ii) promover o reajuste dos benefícios dos assistidos dos PPSP-NR e PPSP-NR Pré-70 não contemplados anteriormente, até a segunda folha de pagamento subsequente à aprovação pelo Conselho Deliberativo da Petros; e
 - iii) promover a revisão das concessões de benefícios decorrentes da atualização do valor do “Teto 1” no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do termo.